

Município de Piracema - MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 382 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 88 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "SANTO ANTONIO I" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A presente lei tem como finalidade aprovar o loteamento residencial em área de expansão urbana denominada "**LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTO ANTONIO I**", nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 2º Fica a pessoa jurídica de direito privado denominada como "**Construtora Andrade e Costa LTDA.**", inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.697.568/0001-31, NIRE 3121006224-5, autorizada a proceder o parcelamento do terreno constante em área de expansão urbana, empreendimento denominado como "**Loteamento Residencial Santo Antônio I**", com área total de 18.822,00 m² (dezoito mil oitocentos e vinte e dois metros quadrados), situado no lugar denominado "Castro", nesta Cidade de Piracema/MG, de propriedade da Construtora Andrade Costa LTDA e Hailton Camillo de Andrade, correspondente à matrícula nº 12.801 registrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único O "Loteamento Residencial Santo Antônio I" será de uso misto, predominantemente residencial, conforme descrição lançada no memorial descritivo do empreendimento, parte integrante a esta Lei.

Art. 3º O "Loteamento Residencial Santo Antônio I" é composto por 4(quatro) ruas, conforme lançado no memorial descritivo do empreendimento:

- I. Rua Antônio Fernandes de Andrade;
- II. Rua Maria das Dores Andrade:
- III. Rua Mário Batista de Andrade;
- IV. Rua Santo Antônio.
- § 1º A área do arruamento soma 3.181,50m² (três mil cento e oitenta e um cinquenta décimos metros quadrados), sendo que a mencionada área passará ao domínio público.
- § 2º Será de responsabilidade dos proprietários do loteamento a confecção e a afixação de placas com a respectiva denominação das ruas do empreendimento.
- § 3º A denominação tratada no parágrafo anterior deverá se dar em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas, obedecidos os ditames na legislação de trânsito e nos termos da Lei Municipal nº 1.282/2018.
- § 4º A Rua Antônio Fernando Andrade tem uma extensão de 121,00m (cento e vinte e um metros), uma largura de 7m (sete metros), com uma faixa de passeio com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros de cada lado da via).
- § 5º A Rua Maria das Dores Andrade tem uma extensão de 84,00m (oitenta e quatro metros), uma largura de 7m (sete metros), com uma faixa de passeio com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros de cada lado da via).
- § 6º A Rua Mario Batista de Andrade, tem uma extensão de 92,00 m (noventa e dois metros) uma largura de 7m (sete metros), com uma faixa de passeio com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros de cada lado da via).
- § 7º A Rua Santo Antônio tem uma extensão de 84,00m (oitenta e quatro metros), uma largura de 7m (sete metros), com uma faixa de passeio com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros de cada lado da via).
- **Art. 4º** O "**Loteamento Residencial Santo Antônio**" é composto por 5 (cinco) quadras, conforme lançado no memorial descritivo do empreendimento:



Município de Piracema - MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 382 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- I. Quadra 1 contendo 9 (nove) lotes;
- II. Quadra 2 contendo 17 (dezessete) lotes:
- III. Quadra 3 contendo 16 (dezesseis) lotes;
- IV. Quadra 4 contendo 5 (cinco) lotes;
- V. Quadra 5 contendo 9(nove) lotes.
- Art.5º O "Loteamento Residencial Santo Antônio I" é composto por 56 (cinquenta e seis) lotes, conforme lançado no memorial descritivo do empreendimento.
- § 1º A individualização, a confrontação e o respectivo tamanho de cada lote constam do memorial descritivo do empreendimento.
- § 2º Cada lote corresponde a uma unidade imobiliária autônoma.
- § 3º A área total dos lotes soma 11.938,64m² (onze mil novecentos e trinta e oito inteiros e sessenta e quatro décimos quadrados).
- Art. 6º O "Loteamento Residencial Santo Antônio I" é composto pelo sistema viário com 3.181,50m² (três mil cento e oitenta e um inteiros e cinquenta décimos quadrados) equivalente e 16,90% (dezesseis inteiros e noventa décimos de por cento) da área total empreendida, área de equipamento público comunitário com 965,72m² (novecentos e sessenta e cinco inteiros e setenta a dois décimos quadrados) equivalente a 5,13% (cinco inteiros e treze décimos de por cento) da área total empreendida e área verde com 1.922,80m² (um mil novecentos e vinte e dois inteiros e oitenta décimos quadrados), equivalente a 10,21% (10 inteiros e vinte e um décimos de por cento) da área total empreendida.

Parágrafo Único Cumpre aos empreendedores o plantio de 115 (cento e quinze) mudas de árvores de espécie nativas para reflorestamento e/ou recuperação de nascentes do Município, na forma como determinado pelo CODEMA – Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais.

- **Art.7º** Nos termos do artigo 2º, §5º da Lei Federal nº 6.766/1979, ficam as pessoas mencionadas no artigo 2º dessa Lei, solidariamente responsáveis pela implantação de toda a infraestrutura básica do empreendimento, no prazo de até 04 (quatro) anos, a contar da aprovação e publicação desta Lei.
- § 1º O prazo citado no *caput* desse artigo obedecerá aos prazos parciais constantes do cronograma físico financeiro, parte integrante dessa Lei.
- § 2º As obras de infraestrutura mencionadas no *caput* desse artigo correspondem a abertura e pavimentação asfáltica das vias públicas de circulação; implantação da rede de captação e drenagem da água pluvial; implantação da rede de abastecimento de água potável; implantação do sistema coletor de esgoto sanitário e implantação do sistema de eletrificação urbana.
- § 3º Para a implantação do sistema de iluminação pública serão utilizadas lâmpadas de Diodo Emissor de Luz LED, ou outra mais econômica, sem prejuízo da luminosidade do empreendimento imobiliário, nos termos da Lei Municipal nº 1.282/2018.
- § 4º Os proprietários mencionados no artigo 2º dessa Lei instalarão lixeiras nas vias públicas do empreendimento, na quantidade a ser estabelecida pelo Poder Executivo, quando da finalização das obras de infraestrutura.
- § 5º As obras de infraestrutura mencionadas no *caput* deste artigo constam no cronograma físico-financeiro parte integrante da presente Lei.
- **Art. 8** Nos termos do artigo 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979, ficam alienados a título de garantia de implementação das obras de infraestrutura urbana os lotes nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da quadra 05.
- § 1º A garantia estabelecida no parágrafo anterior será resolvida quando do cumprimento de todas as disposições insculpidas no *caput* do presente artigo ou mesmo de forma parcial, mediante laudo por parte do Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, com liberação de unidades na proporção dos valores executados.



Município de Piracema - MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 382 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- § 2º Ocorrendo o descumprimento das obrigações definidas nesta Lei por parte dos proprietários do empreendimento, além da perda em favor do Município de Piracema da propriedade dos imóveis descritos no parágrafo anterior, os mesmos responderão pelos danos causados ao Município de Piracema e a terceiros.
- **Art. 9** Ficam os proprietários do Loteamento Residencial Santo Antônio I, ora aprovado, obrigados a registrá-lo nos órgãos e repartições competentes, à medida que necessário e exigido por Lei, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as devidas providências e entrega de cópias ao Poder Executivo, para o cadastramento tributário e urbanístico.
- Art. 10 Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:
 - I. Certidões de registro imobiliário da gleba a ser parcelada Matrícula nº 12.801;
 - II. Memorial Descritivo do Empreendimento;
 - III. Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária do Empreendimento;
 - IV. Certidão Ambiental expedida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracema/MG;
 - V. Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - VI. Nota de viabilidade técnica do empreendimento expedida pela CEMIG Distribuição S/A;
 - VII. Anotações de Responsabilidade Técnica;
 - VIII. Projetos urbanístico, distribuição de água, drenagem pluvial, , corte e aterro, intervenção viária:
 - IX. Termo de Responsabilidade anotado pelos proprietários do empreendimento;
 - X. Parecer de viabilidade técnica do empreendimento expedido setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Através da aprovação da presente Lei, o Poder Legislativo está aprovando todos os seus anexos.

- **Art.11** As despesas assumidas pelo Município de Piracema e contidas no artigo 10 dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento do Poder Executivo.
- Art. 12 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021. WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 20/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI COMPLEMENTAR Nº 89 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "SANTO ANTONIO II" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:
- **Art. 1º** A presente lei tem como finalidade aprovar o loteamento residencial em área de expansão urbana denominada "**LOTEAMENTO RESIDENCIAL SANTO ANTONIO II**", nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979.
- **Art. 2º** Fica a pessoa jurídica de direito privado denominada como "**Construtora Andrade e Costa LTDA.**", inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.697.568/0001-31, NIRE 3121006224-5, autorizada a proceder o parcelamento do terreno constante em área de expansão urbana, empreendimento denominado como "**Loteamento Residencial Santo Antônio II**", com área total de 123.600 m² (cento e vinte e três mil e seiscentos metros quadrados), situado no lugar denominado



Município de Piracema - MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 382 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

"Castro", nesta Cidade de Piracema/MG, de propriedade da Construtora Andrade Costa LTDA, Kessia Monica Resende Andrade, Keyla Fernanda Andrade Paula, Kenia Lucia Resende Andrade e Kassio Fernando Resende Andrade, correspondente à matrícula nº 12.551 registrada junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único O "Loteamento Residencial Santo Antônio II" será de uso misto, predominantemente residencial, conforme descrição lançada no memorial descritivo do empreendimento, parte integrante a esta Lei.

Art. 3º O "**Loteamento Residencial Santo Antônio II**" é composto por 13(treze) ruas, conforme lançado no memorial descritivo do empreendimento:

- Rua Rubi Extensão de 114m (cento e quatorze metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio);
- II. Rua Cianita Extensão de 195m (cento e noventa e cinco metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio);
- **III.** Rua Esmeralda Extensão de 337m (trezentos e trinta e sete metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio);
- IV. Rua Diamante Extensão de 296m (duzentos e noventa e seis metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio);
- V. Rua Turmalina Extensão de 284m (duzentos e oitenta e quatro metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio);
- VI. Rua Turquesa Extensão de 113m (centro e treze metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio);
- VII. Rua Cristal Extensão de 374,80m (trezentos e setenta e quatro inteiros e 80 décimos de metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio);
- VIII. Rua ônix Extensão de 222,50m (duzentos e vinte e dois inteiros e cinquenta décimos de metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio);
- IX. Rua Safira Extensão de 212m (duzentos e doze metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio):
- X. Rua Ivete Fernandes Extensão de 282m (duzentos e oitenta e dois metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio);
- XI. Rua Granada Extensão de 107,70m (cento e sete inteiros e setenta décimos de metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio);
- XII. Rua Madre Pérola Extensão de 126m (cento e vinte e seis metros), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio);
- XIII. Rua Quartzo Extensão de 171,80m (cento e setenta e um inteiros e oitenta décimos de metro), largura de 7m (sete) metros uma faixa de passeio de 1,50 (um metro e meio).
- § 1º A rua já existente Geraldo Resende Costa tem uma extensão no loteamento de 335m (trezentos e trinta e cinco metros) e terá uma faixa de passeio de 2m (dois metros).
- § 2º A área do arruamento soma 17.393,92m² (dezessete mil trezentos e noventa e três inteiros e noventa e dois décimos metros quadrados), equivalente a 14,07% (quatorze inteiros e sete décimos de por cento) sendo que a mencionada área passará ao domínio público.
- § 3º Será de responsabilidade dos proprietários do loteamento a confecção e a fixação de placas com a respectiva denominação das ruas do empreendimento.



Município de Piracema - MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 382 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

§ 4º A denominação tratada no parágrafo anterior deverá se dar em pontos estratégicos, especialmente nas esquinas e cruzamentos das ruas, obedecidos os ditames na legislação de trânsito e nos termos da Lei Municipal nº 1.282/2018.

Art. 4º O "Loteamento Residencial Santo Antônio II" é composto por 17(dezessete) quadras, conforme lançado no memorial descritivo do empreendimento:

- I. Quadra 1 contendo 08 (oito) lotes;
- II. Quadra 2 contendo 23 (vinte e três) lotes;
- III. Quadra 3 contendo 29 (vinte e nove) lotes:
- IV. Quadra 4 contendo 12 (doze) lotes;
- V. Quadra 5 contendo 11 (onze) lotes:
- VI. Quadra 6 contendo 30 (trinta) lotes;
- VII. Quadra 7 contendo 13 (treze) lotes;
- VIII. Quadra 8 contendo 17 (dezessete) lotes;
- IX. Quadra 9 contendo 26 (vinte e seis) lotes;
- X. Quadra 10 contendo 18 (dezoito) lotes;
- XI. Quadra 11 contendo 15 (quinze) lotes;
- XII. Quadra 12 contendo 19 (dezenove) lotes;
- XIII. Quadra 13 contendo 35 (trinta e cinco) lotes;
- XIV. Quadra 14 contendo 15 (quinze) lotes;
- XV. Quadra 15 contendo 20 (vinte) lotes;
- XVI. Quadra 16 contendo 9 (nove) lotes;
- XVII. Quadra 17 contendo 11 (onze) lotes.
- Art. 5º O "Loteamento Residencial Santo Antônio II" é composto por 311 (trezentos e onze) lotes, conforme lançado no memorial descritivo do empreendimento.
- § 1º A individualização, a confrontação e o respectivo tamanho de cada lote constam do memorial descritivo do empreendimento.
- § 2º Cada lote corresponde a uma unidade imobiliária autônoma.
- § 3º A área total dos lotes soma 100.569m² (cem mil quinhentos e sessenta e nove metros quadrados), equivalente a 81,36% (oitenta e um inteiros e trinta e seis décimos de por cento).
- Art. 6º O "Loteamento Residencial Santo Antônio II" é composto por 5 (cinco) áreas de equipamentos públicos , sendo I com 172,70m² (cento e setenta e dois inteiros e setenta décimos de metros quadrados), II com 107,20m² (cento e sete inteiros e vinte décimos de metros quadrados), III com 3.205m² (três mil duzentos e cinco metros quadrados), IV com 849,61m² (oitocentos e quarenta e nove inteiros e sessenta e um décimos de metros quadrados) e V com 69,57 (sessenta e nove inteiros e cinquenta e sete décimos de metros quadrados), totalizando 3,61% (três inteiros e sessenta e um décimos de por cento).
- § 1º A área de equipamento público de nº II será destinada à instalação de uma academia ao ar livre.
- § 2º A área de equipamento público de nº IV será destinada a construção da Praça Antônio Fernando de Andrade.
- § 3º A área de equipamento público de nº V será destinada a construção de um ponto de ônibus.
 - I. A área descrita no § 3º será murada e concretada a expensas dos empreendedores.
 - II. A área composta por 66,10m (sessenta e seis inteiros e dez décimos de metros) de extensão por 7,25m (sete inteiros e vinte e cinco décimos de metros) de extensão que liga as ruas Bernadino Cândido Aguiar e Mario Batista de Andrade será calçada a expensas dos empreendedores.



Município de Piracema - MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 382 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- Art. 7º O "Loteamento Residencial Santo Antônio II" será composto de 13.530m² (treze mil quinhentos e trinta metros quadrados) de área verde.
- § 1º 12.360m² (doze mil trezentos e sessenta metros quadrados) serão cedidos junto a matricula nº 12.551, Livro nº 2, fls.12.387, local denominado "Serra da Bandeira".
- § 2º 1.170m² (um mil cento e setenta metros quadrados) serão cedidos conforme lançado em mapa e memorial descritivo.
- § 3º Cumpre aos empreendedores a aquisição de 8,5 hectares de Mata Atlântica na forma como determinado pelo CODEMA Conselho de Defesa do Meio Ambiente do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais em um prazo de 1 (um) ano.
- § 4º Os imóveis descritos nos §§ 1º, 2º e 3º passarão ao domínio do Município.
- **Art. 8º** Nos termos do artigo 2º, §5º da Lei Federal nº 6.766/1979, ficam as pessoas mencionadas no artigo 2º dessa Lei, solidariamente responsáveis pela implantação de toda a infraestrutura básica do empreendimento, no prazo de até 04 (quatro) anos, a contar da aprovação e publicação desta Lei.
- § 1º O prazo citado no *caput* desse artigo obedecerá aos prazos parciais constantes do cronograma físico financeiro, parte integrante dessa Lei.
- § 2º As obras de infraestrutura mencionadas no *caput* desse artigo correspondem a abertura e pavimentação asfáltica das vias públicas de circulação; implantação da rede de captação e drenagem da água pluvial; implantação da rede de abastecimento de água potável; implantação do sistema coletor de esgoto sanitário e implantação do sistema de eletrificação urbana.
- § 3º Para a implantação do sistema de iluminação pública serão utilizadas lâmpadas de Diodo Emissor de Luz LED, ou outra mais econômica, sem prejuízo da luminosidade do empreendimento imobiliário, nos termos da Lei Municipal nº 1.282/2018.
- § 4º Os proprietários mencionados no artigo 2º dessa Lei instalarão lixeiras nas vias públicas do empreendimento, na quantidade a ser estabelecida pelo Poder Executivo, quando da finalização das obras de infraestrutura.
- § 5º As obras de infraestrutura mencionadas no *caput* deste artigo constam no cronograma físico-financeiro parte integrante da presente Lei.
- **Art. 9º** Nos termos do artigo 18, Inciso V, da Lei Federal nº 6.766/1979, ficam alienados a título de garantia de implementação das obras de infraestrutura urbana os lotes 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da quadra 14, lotes 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da quadra 15, lotes 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da quadra 16, lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 da quadra 17 e lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da quadra 13
- § 1º A garantia estabelecida no parágrafo anterior será resolvida quando do cumprimento de todas as disposições insculpidas no *caput* do presente artigo ou mesmo de forma parcial, mediante laudo por parte do Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Piracema/MG, com liberação de unidades na proporção dos valores executados.
- § 2º Ocorrendo o descumprimento das obrigações definidas nesta Lei por parte dos proprietários do empreendimento, além da perda em favor do Município de Piracema da propriedade dos imóveis descritos no parágrafo anterior, os mesmos responderão pelos danos causados ao Município de Piracema e a terceiros.
- Art. 10 Ficam os proprietários do Loteamento Residencial Santo Antônio II, ora aprovado, obrigados a registrá-lo nos órgãos e repartições competentes, à medida que necessário e exigido por Lei, fixando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para as devidas providências e entrega de cópias ao Poder Executivo, para o cadastramento tributário e urbanístico.
- Art. 11 Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:



Município de Piracema - MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 382 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

- Certidões de registro imobiliário da gleba a ser parcelada Matrícula nº 12.201;
- II. Memorial Descritivo do Empreendimento;
- III. Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária do Empreendimento;
- IV. Certidão Ambiental expedida pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracema/MG:
- V. Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental expedida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- VI. Nota de viabilidade técnica do empreendimento expedida pela CEMIG Distribuição S/A;
- VII. Anotações de Responsabilidade Técnica:
- VIII. Projeto urbanístico, distribuição de água, drenagem pluvial, corte e aterro, intervenção viária;
- IX. Termo de Responsabilidade anotado pelos proprietários do empreendimento;
- X. Parecer de viabilidade técnica do empreendimento expedido setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Piracema, Estado de Minas Gerais;

Parágrafo Único. Através da aprovação da presente Lei, o Poder Legislativo está aprovando todos os seus anexos.

Art. 12 As despesas assumidas pelo Município de Piracema e contidas no artigo 10 dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contidas no orçamento do Poder Executivo.

Art. 13 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021. WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 20/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

DECRETO Nº 132 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WESLEY DINIZ, Prefeito Municipal de Piracema, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que dia 25 de dezembro é comemorado o Natal, e que dia 1º de janeiro de 2022 é o dia da Confraternização Nacional, ambos, feriados nacionais, ocorrendo em um sábado;

Considerando a possibilidade de esta medida proporcionar um período de descanso maior à laboriosa classe; **DECRETA:**

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos dias 24 e 31 de dezembro, sextas-feiras, em todas as repartições públicas municipais, em face dos feriados de Natal e Confraternização Nacional, a serem comemorados nos dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, respectivamente.

Art. 2º Nas datas mencionadas no art. 1º, não funcionarão as Repartições Públicas do Poder Executivo, salvo as exceções que atendem aos serviços essenciais.

Art. 3º Os Secretários de Governo e Diretores de Departamento no âmbito de sua competência, em especial nas áreas de saúde, deverão organizar escalas de revezamento, objetivando não interromper os serviços essenciais à população.

Art. 4º Este Decreto entra em vigo na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Piracema/MG, 20 de dezembro de 2021. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 20/12/2021 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).



Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2021 - Diário Oficial Eletrônico - ANO X | Nº 382 - Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA ÓRGÃO GESTOR: Gabinete do Prefeito ÓRGÃOS PUBLICADORES: Secretaria Municipal de Administração e Finança